



RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE nº 069/2015 de 18 de novembro de 2015.

Dispõe sobre a alteração da RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE nº 065/2015, que dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2016 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.197/2010, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONFEF nº 292/2015, que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 293/2015, que regula a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de correção da Resolução CREF13/BA-SE 65/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 8º da RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE nº 065/2015, de 03 de outubro de 2015, publicado no DOU Nº 199, seção 1, de 19 de outubro de 2015, fl. 78, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A anuidade de **PESSOA JURÍDICA** poderá ser paga com os seguintes descontos:

a) De 01 de janeiro até 29 de janeiro de 2016, será concedido desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 684,10 (seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

b) De 01 de fevereiro até 29 de fevereiro de 2016 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 752,51 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

c) De 01 de março até 31 de março de 2016 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 889,33 (oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000481-G/BA

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 222, SEÇÃO 01, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2015.